

bano e mural.

Elaborar projeto hidro-sanitários.

Cumprir e fazer cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho.

Executar outras tarefas correlatas.

Requisitos Específicos: Curso superior completo

Forma de Seleção: Concurso Público

Experiência: De 01 a 03 anos

Jornada de Trabalho:

Forma de Progressão: Horizontal.

Marcizo de Abreu Grassi  
Prefeito Municipal

Lei N° 752/96

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo (MEPES), um automóvel Volkswagen de sua propriedade modelo Kombi placa LA 8788 - classi 9BW222932KPO17364 ano 1989 motor a gasolina.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo (MEPES), todos os equipamentos constantes do Termo de Doação n° 145/96) proveniente do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves - ES, 16 de Outubro de 1996.

Marcizo de Abreu Grassi  
Prefeito Municipal

Lei N° 753/96

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica desafiada da condição de "Bens de Uso Comum do povo", passando a integrar os "Bens pertencentes a Prefeitura Municipal", os lotes n°s 03 (três) e 04 (quatro) da Quadra "F" do loteamento Santa Teresinha II, Perímetro urbano desta Cidade de Alfredo Chaves, sendo o lote n° 03 medindo 363,60m<sup>2</sup> ou seja 11,00 metros dividindo-se com a Rua Amélia Dondoni Paganini, 36,00 metros dividindo-se com o lote n° 05, 32,30 metros dividindo-se com o lote n° 03 e 10,50 metros fundos com o Canal.

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves - ES, 16 de Outubro de 1996.

Marcizo de Abreu Grassi  
Prefeito Municipal

Lei N° 754/96

Isenta Estabelecimentos